



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

BOLETIM OFICIAL

PODER EXECUTIVO

“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2026

Mês: julho

Nº LI

LEI MUNICIPAL Nº 469/2026

Dispõe sobre o parcelamento e reparcelamento de débitos do Município de TAPEROÁ com o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, nos termos dos arts. 115 e 117 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, incluídos pela Emenda Constitucional nº 136, de 9 de setembro de 2025.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAPEROÁ, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o parcelamento e o reparcelamento das contribuições previdenciárias e dos demais débitos do Município de TAPEROÁ, incluídas suas autarquias e fundações, com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, em até trezentas prestações mensais, iguais e sucessivas, observado o disposto no Anexo XVII da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022, que trata do parcelamento especial autorizado com base nos arts. 115 e 117 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, na redação dada pelo art. 2º da Emenda Constitucional nº 136, de 9 de setembro de 2025.

§ 1º. As disposições a que se refere o caput poderão abranger quaisquer tipos de débitos, inclusive de contribuições não repassadas dos segurados e beneficiários do RPPS, relativos às competências até agosto de 2025.

§ 2º. Os acordos de parcelamento e de reparcelamento deverão ser firmados até 31 de agosto de 2026 e estão condicionados:

I - à adesão, junto à Secretaria de Regime Próprio e Complementar do Ministério da Previdência Social, ao Programa de Regularidade Previdenciária de que trata o Anexo XVIII da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022; e

II - às adequações do RPPS à Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, e à instituição e vigência do Regime de Previdência Complementar dos servidores filiados ao RPPS, nos termos do disposto no art. 115, caput, incisos I a IV, do ADCT.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO

“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2026

Mês: julho

Nº LI

Art. 2º. Para apuração dos montantes devidos a serem parcelados, os valores originais serão atualizados pelo INPC acrescidos de juros simples de 0,50% (zero cinquenta por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data da consolidação do termo de acordo de parcelamento.

Parágrafo único. Em caso de inclusão, nos parcelamentos de que trata esta lei, de débitos já parcelados anteriormente, para apuração dos novos saldos devedores, aplicam-se os critérios previstos no caput aos valores dos montantes consolidados dos parcelamentos ou reparcimentos anteriores deduzidos das respectivas prestações pagas, acumulados desde a data da consolidação dos parcelamentos ou reparcimentos anteriores até a data da nova consolidação dos termos de reparcimento.

Art. 3º. As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo INPC, acrescido de juros simples de 0,50% (zero cinquenta por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação dos montantes devidos nos termos de acordo de parcelamento ou reparcimento até o mês do pagamento.

Art. 4º. As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo INPC, acrescido de juros juros simples de 0,50% (zero cinquenta por cento) ao mês e multa de 10% (dez por cento), acumulados desde a data do seu vencimento, até o mês do efetivo pagamento.

Art. 5º. O pagamento das prestações dos acordos de parcelamento e de reparcimento previstos nesta Lei será realizado por meio de retenção no Fundo de Participação dos Municípios - FPM, na forma prevista no art. 117 do ADCT e no Anexo XVII da Portaria MTP nº 1.467, de 2022.

§ 1º. A retenção dos valores das parcelas no FPM deverá constar de cláusula dos termos de parcelamento ou reparcimento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pela liberação dos recursos do Fundo, concedida no ato de formalização desses termos, e vigorará até a quitação das prestações nestes acordadas.

§ 2º. Caso a vinculação do FPM para pagamento das prestações dos acordos de parcelamento e reparcimento, embora já autorizada, ainda esteja pendente de implementação, ou não seja suficiente para quitação das parcelas, ou não ocorra por qualquer outro motivo, o Município é responsável pelo seu pagamento integral ou de seu complemento, na data de vencimento de cada parcela prevista nos acordos, inclusive dos respectivos acréscimos legais.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO

“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2026

Mês: julho

Nº LI

Art. 6º. O vencimento da primeira prestação das contratações de que trata esta lei será no dia dez do segundo mês subsequente ao da assinatura dos termos de acordo de parcelamento, e o das demais prestações vincendas, no dia dez dos meses seguintes.

Art. 7º. Os acordos de parcelamento ou reparcelamento de que trata esta lei ficarão suspensos em caso de não comprovação, até o dia 10 de dezembro de 2026, à Secretaria de Regime Próprio e Complementar do Ministério da Previdência Social, das condições cumulativas previstas nos incisos I a IV do caput do art. 115 do ADCT.

Parágrafo único. A suspensão de que trata o caput implica a impossibilidade de renegociação das respectivas dívidas até ulterior cumprimento das condições a que ele se refere.

Art. 8º. Os acordos de parcelamento ou reparcelamento de que trata esta lei ficarão suspensos no caso de inadimplência no pagamento das prestações devidas por 3 (três) meses consecutivos ou por seis meses alternados ou de descumprimento do Programa de Regularidade Previdenciária.

Parágrafo único. Na hipótese de inadimplência de que trata o caput, ficam mantidos a obrigatoriedade de adimplemento das prestações em atraso e o vencimento das parcelas vincendas, sem prejuízo de sanções e penalidades a que estejam sujeitos os responsáveis.

Art. 9º. O Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Taperoá – IPMT deverá rescindir os parcelamentos de que trata esta lei:

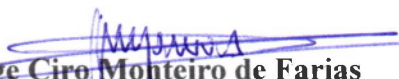
I - em caso de revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista no art. 5º;

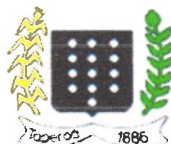
II - caso não seja possível a comprovação das condições a que se refere o art. 7º, caput, pelo Município, até 30 de dezembro de 2026;

III - se o Município, após ter comprovado as condições a que se refere o art. 7º, caput, vier a descumpri-las, inclusive por meio de alteração da legislação de seu RPPS.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário

Taperoá, em 22 de julho de 2026.


George Ciro Monteiro de Farias
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2026

Mês: julho

Nº LI



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ-PB
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS
TAPEROÁ - PB

RESOLUÇÃO CMAS Nº 04/2026

**DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO E
AUTORIZAÇÃO PARA A ENTIDADE
PRIVADA CASA DO MENOR SAO MIGUEL
ARCANJO, CNPJ: 32.011.876/0025-05 –
UNIDADE TAPEROÁ/PB, A REPROGRAMA
E EXECUTAR O SALDO REFERENTE A
EMENDA DE BANCADA RP7/2024 Nº
202471160005.**

O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Municipal nº 172/2017:

Considerando a deliberação da plenária sobre a pauta apresentada e discutida em Reunião ordinária realizada em 22 de julho de 2026.

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprova e autoriza a Entidade Privada CASA DO MENOR SAO MIGUEL ARCANJO, CNPJ: 32.011.876/0025-05 – Unidade Taperoá-PB, inscrita no CMAS e CNEAS a reprograma e executar o saldo restante no valor de R\$ 7.390,86, disponível na conta 24729-4 CASA M SAO MIGUEL ARCANJO, referente a Emenda de Bancada RP7/2024 nº 202471160005, em consonância com a Programação nº 251650820240001.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Taperoá-PB, 22 de julho de 2026

Maria do Brandes Brandão

MARIA LOURDES BRANDÃO
Presidente do CMAS Taperoá-PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2026

Mês: julho

Nº LI



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ-PB
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS
TAPEROÁ - PB

RESOLUÇÃO CMAS Nº 05/2026

**DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO E
AUTORIZAÇÃO DA AMPLIAÇÃO DAS
VAGAS DO PAA MDS 2026 – PROPOSTA Nº
02570-DS-05727-2026-2516508 – COMPRA
COM DOAÇÃO SIMULTÂNEA.**

O **Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS)**, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Municipal nº 172/2017:

Considerando a deliberação da plenária sobre a pauta apresentada e discutida em Reunião ordinária realizada em 22 de julho de 2026.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Aprova e autoriza a ampliação das vagas do PAA MDS 2026 – PROPOSTA Nº 02570-DS-05727-2026-2516508 – referente ao Edital nº 01/2026, de 16 vagas para 31 vagas, atendendo assim um maior numero de agricultores familiares, ampliando a mão de obra do campo.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Taperoá-PB, 22 de julho de 2026

Maria de Lourdes Brandão

MARIA LOURDES BRANDÃO
Presidente do CMAS Taperoá-PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2026

Mês: julho

Nº LI

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA P Nº 004/2026

Taperoá-PB, 22 de julho de 2026.

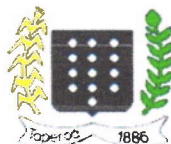
O Presidente do IPMT – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE TAPEROÁ, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 70, Lei Complementar nº 005/2009.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **PENSÃO POR MORTE VITALÍCIA** ao Sr. **PEDRO PIMENTA NETO**, dependente da servidora falecida, Sra. **CLARA LÚCIA DA SILVA PIMENTA**, CPF nº 601.855.114-49, **a contar da data do óbito da instituidora: 24/05/2026**, conforme art. 53, inciso I, da Lei Complementar nº 005/2009; com cálculos pela renda mensal em conformidade com o disposto no Art. 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal, com a redação conferida pela Emenda Constitucional nº 41/2003, em conjunto com o Art. 54, inciso I, da Lei Complementar Municipal nº 005/2009 em observância ao Art. 24, §§ 1º e 2º da Emenda Constitucional nº 103/2019, com o reajustamento dos proventos na forma do Art. 40, § 8º da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c o Art. 40 da Lei Complementar Municipal nº 005/2009 assegurando-se a atualização periódica do benefício para preservação de seu valor real.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 24/05/2026.


ANDRÉ BATISTA DE QUEIROZ
Presidente do IPMT



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2026

Mês: julho

Nº LI

Publicado em 22 de julho de 2026

EXPEDIENTE



Boletim Oficial
PODER EXECUTIVO
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

George Ciro Monteiro de Farias
Prefeito

End.: Rua Ariano Suassuna, Nº 363 - Centro
Cep.: 58.680-000 – Taperoá – PB

Fones: (83) 3463-2581/3463-2035
Email: prefeitura@taperoa.pb.gov.br